

Justiça
Finanças
Serviço

ARMAS
PINTAS 8x11



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N.º 1044/91

Em 09 , 12 , 1.991.

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENS. Nº. 00112/91, QUE
" PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA
LEI Nº. 1367/90 DE 09/05/90, ALTERA-
DO PELA LEI Nº. 1541/91 DE 10/09/91

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e hum,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

Carbocera
30/12/91
De Almeida

MAR



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00112/91.

06 de dezembro de 1.991.

EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES.

Estamos encaminhando em anexo, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo nas contratações do pessoal da área médica autorizada pela Lei nº. 1367/90 de 09/05/90 e alterada pela Lei nº. 1541/91 de 10/09/91.

Sênhores Edis: a prorrogação dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 01/01/92.

A providência torna-se necessária, em virtude de a Municipalidade não haver divulgado o resultado final do Concurso Público.

Como a legislação que amparava a contratação encerrar-se-á em 31/12/91, submetemos o presente projeto à de liberação dessa Câmara, em caráter de urgência, para não haver paralização no atendimento aos inúmeros carentes que são atendidos diariamente na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Atenciosamente.


Luiz Cândido Durao

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº.00112/91 DE 06/12/91.

PROTÓCOLO
N.º 1044/91
Em 09 de 12/91
[Handwritten signature]

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZA DO PELA LEI Nº. 1367/90 DE 09/05/90, ALTERADO PELA LEI Nº. 1541/91 DE 10/09/91."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica prorrogada por mais 01 (um) ano, a contratação por tempo determinado do pessoal da área médica, autorizada no Artigo 1º., da Lei nº. 1367/90 de 09/05/90 e alterada pela Lei nº. 1541/91 de 10/09/91.

Parágrafo único - A prorrogação inicia-se em data de 01 (um) de janeiro de 1.992.

Art. 2º.- O pessoal da área médica contratado nos termos da Lei nº. 1367/90 de 09/05/90, quando submetido a Concurso Público, se aprovado terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, cessando os efeitos da Lei nº. 1367/90.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado será contado para fins especificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º., da Lei nº. 1367/90 e para comprovação de experiência, na contagem dos pontos, na etapa de classificação do Concurso Público.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00112/91.

Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1541/91, DE 10/09/91.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1367/90 DE 09/05/90, ALTERADO PELA LEI Nº. 1525/91 DE 26/07/91.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, a contratação por tempo determinado do pessoal da área médica, autorizada no Artigo 1º., da Lei nº. 1367/90 de 09/05/90 e alterada pela Lei nº. 1525/91 de 26/07/91.

Parágrafo único - A prorrogação inicia-se em data de 01 (um) de setembro de 1991.

Art. 2º. - O pessoal da área médica contratado nos termos da Lei nº. 1367/90 de 09/05/90, quando submetido a Concurso Público, se aprovado terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, cessando os efeitos da Lei nº. 1367/90.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado será contado para os fins especificados no parágrafo 1º., do Artigo 2º., da Lei nº. 1367/90 e para comprovação de experiência, na contagem dos pontos, na etapa de classificação do Concurso Público.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

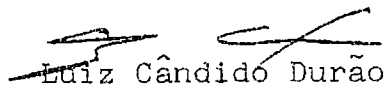
Lei nº. 1541/91.

-2-

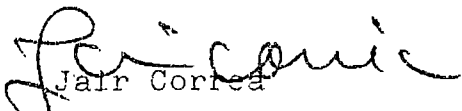
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE Lei nº 1.044/91

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a prorrogação do prazo nas contratações do pessoal da área de Saúde, autorizada pela Lei nº 1.367/90 de 09/05/90, e alterada pela Lei nº 1.541/91 de 10/09/91.

A medida é simplesmente administrativa, com finalidade de dar suporte ao Executivo para nomeação dos concursados na área atinente.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 1.044/91 que "PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.367/90, DE 09/05/90, ALTERADA PELA LEI Nº 1.541/91 DE 10/09/91.", tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.
x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 19 91

Presidente:

Relator:

Membro:



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

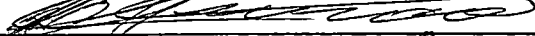
PARECER DA COMISSÃO DE: S A Ú D E

PROJETO DE LEI Nº 1.044/91

A Comissão de Saude reunida com todos seus Membros é de Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1.044/91 que " PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.367/90 de 09/05/90, ALTERADA PELA LEI Nº 1.541/91 DE 10/10/91", tudo de conformidade com os Pareceres das Comissões de Justiça e Finanças, respectivamente.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1991

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 1.044/91

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao projeto de Lei nº 1.044/91 que " PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.367/90 de 09/05/90, ALTERADA PELA LEI 1.541/91 DE 10/09/91.", tudo de conformidade como Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1991

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.334/91.

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº.1367/90 DE 09-05-90, ALTERADO PELA LEI Nº.1541/91 DE 10-09-91".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 01 (um) ano, a contratação por tempo determinado do pessoal da área médica, autorizada no artigo 1º., da Lei nº.1367/90, de 09-05-90 e alterada pela Lei nº.1541/91 de 10-09-91.

Parágrafo Único - A Prorrogação inicia-se em data de 01 (um) de janeiro de 1.992.

Art. 2º. - O Pessoal da área médica contratado nos termos da Lei nº.1367/90 de 09-05-90, quando submetido a Concurso Público, se aprovado terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, cessando os efeitos da Lei nº.1367/90.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado será contado para fins especificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º., da Lei nº.1367/90 e para comprovação de experiência, na contagem dos pontos, na etapa de classificação do Concurso Público.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos dias ~~dois~~ dois de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente